

## PREFEITURA DE COROMANDEL GESTÃO MUNICIPAL DO AGRONEGÓCIO E MEIO AMBIENTE



Parecer Técnico	026/2022		Data da Vis	storia	18/08/2022	
Indexado ao Processo		Protocolo Geral		Situação		
Declaração de Não Passível n° 041/2022		033030/2022		Pelo Deferimento		
Modalidade de Licenciamento						
Declaração de Não Passível e Supressão de Árvores Isoladas						

Em	npreended	lor	Geovane Ferreira da Cunha						
	CPF		006.138.216-70						
Emp	oreendime	ento	Fazenda Mesas - Matrícula n° 32.076						
	Endereço Rua Clésio Eustáquio Migueleto, 157, centro; Cep 38.550 Coromandel - MG				8.550-000				
Co	oordenada	as	Latitude 18°33'9.13"S Longitude 47°14'44.33"W						
	Localizado em Unidade de Conservação?								
	Integral		Zona de Uso Amortecimento Sustentávo			X	Nenhuma		
Bacia Federal		deral		Bacia Estadual			UPGRH		
	Rio Paran	aíba	Não identificado			do PN1		J1	
	ATIVIDADES OBJETO DE LICENCIAMENTO (DN COPAM N° 219/2018)								
CÓI	DIGO		ATIVIDADE PARÂMETI			RÂMETRO			
G-01	1-03-1		as anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e 07,1366 ultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura hectares						
Responsável Legal pelo empreendimento Geovane Ferreira da Cunha			Cunha						
Responsável Técnico pelos estudos apresentados		Antônio Rodrigues de Souza Neto							

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
MARIANA GONÇALVES NORONHA – Analista Ambiental	58980	



# PARECER TÉCNICO N° 026/2022 VINCULADO AO PROCESSO TÉCNICO N° 064/2022 DECLARAÇÃO DE NÃO PASSÍVEL N° 041/2022 | AIA N° 025/2022

### 1. INTRODUÇÃO

O presente Parecer Único é referente à análise do processo de solicitação de Licença Ambiental de modalidade Declaração de Não Passível com Supressão de Árvores isoladas referentes ao empreendimento Fazenda Mesas - Matrícula n° 32.076, localizado na zona rural do município de Coromandel – MG.

As atividades desenvolvidas na área são classificadas, de acordo com os parâmetros da DeliberaçãoNormativa n° 219/2018, como de pequeno porte e potencial poluidor médio(classe 0), sob o G-01-03-1 para Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura. Os estudos ambientais foram elaborados pelo BiólogoAntônio Rodrigues de Souza Neto CRBio49.960/D-04. A formalização do presente processo junto à Gestão Municipal do Agronegócio e Meio Ambiente ocorreu no dia 17/08/2022.

Após análise dos estudos e documentos apresentados no processo foi realizada vistoria ao empreendimento no dia 18/08/2022 e realizado pedido de informações complementares através do ofício 189/2022

As informações aqui relatadas foram extraídas dos estudos apresentados e por constatações em vistoria realizada pela equipe técnica da Gestão Municipal do Agronegócio e Meio Ambiente.

Ressalta-se que a implementação das medidas mitigadoras e o funcionamento e monitoramento das mesmas são de inteira responsabilidade do empreendedor e/ou do responsável técnico pelo empreendimento.

#### 2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O empreendimento Fazenda Mesas está situado na zona rural do município de Coromandel – MG, tendo como pontos de referência as coordenadas geográficas Latitude 18°33'9.13"S Longitude 47°14'44.33"W



Google Earth

Figura 1- Imagem aérea do empreendimento

Fonte: Google Earth (2022).

O empreendimento possui área total de 10,6532 hectares como consta na Certidão de Matrícula apresentada, distribuídos de acordo com a tabela abaixo, conforme mapa anexo no processo administrativo sob responsabilidade técnica do Técnico em Agrimensura Renato Alves Furtado.

DESCRIÇÃO	ÁREA (hectares)
Reserva Legal	01,7219
Pastagem requerida	07,13,66
Pastagem remanescente	01,7946
TOTAL	10,6532

#### 2.1 ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

A propriedade dedica-se às seguintes atividades:



CÓDIGO	ATIVIDADE	PARÂMETRO	
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e	07,1366hectares	
G-01-03-1	cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	07,1300Hectares	

#### 2.2 BENFEITORIAS

Foi identificada 1 casa e 1 curral na propriedade

#### 2.3 RECURSOS HÍDRICOS

Foi apresentada a Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico nº 0000348101/2022 com captação de 1 l/s de água no Córrego dos Pereiras, no ponto de coordenadas geográficas latitude 18°32'53,7" e de longitude 47°14'31,58" para fins de consumo agroindustrial, consumo humano e dessedentação de animais com validade até 10/08/2025.

#### 2.4 REGISTRO DO IMÓVEL

O imóvel rural encontra-se registrado na matrícula n° 32.076 com área total de 10,6532 hectares, junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Coromandel – MG. Na matrícula foi constatado que existem mais dois proprietários, onde foi apresentada carta de anuência de ambos autorizando a intervenção.

A Reserva Legal não se encontra averbada na matrícula

### 3. CADASTRO AMBIENTAL RURAL (CAR)

A Fazenda Santo Antônio e Bonito de Baixo encontra-se devidamente inscrito no Cadastro Ambiental Rural – CAR, nos termos da Lei Estadual nº 20.922/2013, sob Registro MG -3119302-39F4.32F5.539E.463E.B30C.C4E1.D7F8.B776



# 3.2 ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE E RESERVA LEGAL

A Área de Preservação Permanente da Fazenda Mesas se encontra em bom estado de conservação. Como podemos ver na imagem abaixo retirada do Google Earth.



Figura 2- Área de APP

Quanto à Reserva Legal do imóvel, não se encontra averbada nas matrículas e o percentual constante no CAR é inferior a 20%, porém foi apresentado comprovante de que o empreendimento aderiu ao Programa de Regularização Ambiental – PRA.





Figura 3- Área de Reserva Legal

#### 4. CRITÉRIOS LOCACIONAIS DE ENQUADRAMENTO

De acordo com a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), instituída pela Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2.466/2017, o fator locacional resultante foi 0.

### 5. IMPACTOS AMBIENTAIS PREVISTOS

A Resolução CONAMA nº 001 de 23 de janeiro de 1986 define o Impacto Ambiental como:

(...) qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades das atividades humanas, que, direita ou indiretamente, venham a afetar a saúde, a segurança e o bem-estar da população, as atividades sociais e econômicas, a biota, as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente e a qualidade do meio ambiente e a qualidade dos recursos ambientais. As



medidas mitigadoras buscam minimizar e/ou controlar os impactos negativos identificados a partir dos processos e tarefas a serem realizados nas diferentes fases do empreendimento, visando a aumentar sua viabilidade e sua adequação frente às restrições legais.

#### **5.1 IMPACTOS IDENTIFICADOS**

Com o início das atividades do licenciamento em questão, podem ocorrer os seguintes impactos ambientais, entre outros:

- Possibilidade de contaminação do solo por óleo combustível;
- Emissão de material particulado;
- Emissão de gases veiculares;
- Geração de resíduos sólidos;
- Geração de esgoto sanitário;

#### **5.2 MEDIDAS MITIGADORAS A SEREM ADOTADAS**

- Emissões atmosféricas: deverá ser realizada periodicamente a aspersão das vias de acesso para diminuição do impacto atmosférico.
- Resíduos sólidos: Os resíduos sólidos gerados durante as operações conduzidas no empreendimento correspondem às embalagens vazias de agrotóxicos que deverão ser perfuradas, lavadas (tríplice lavagem) e acondicionadas temporariamente em local adequado, e deverão ser destinadas aos pontos de coleta cadastrados (logística reversa). Os resíduos sólidos comuns e de origem doméstica deverão ser encaminhados a um ponto de coleta da Prefeitura Municipal de Coromandel.
- Efluentes líquidos: As residências existentes no local podem ser consideradas como fontes geradoras de efluentes líquidos. O sistemas de tratamento de efluentes existentes correspondem às fossas convencionais.



### 6. AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL



Foi requerido por parte do empreendedor, a supressão de 105 árvores isoladas em uma área de 07,1366 hectares, a fim de ampliar a atividade de Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura, conforme Projeto de Intervenção Ambiental Simplificado, sob responsabilidade do Biólogo Antônio Rodrigues de Souza Neto.

Conforme a Resolução Conjunta SEMAD/IEF 3.102 de 26/10/2021, para a supressãode árvores isoladas não há a obrigatoriedade da realização de amostras em forma de parcelas.

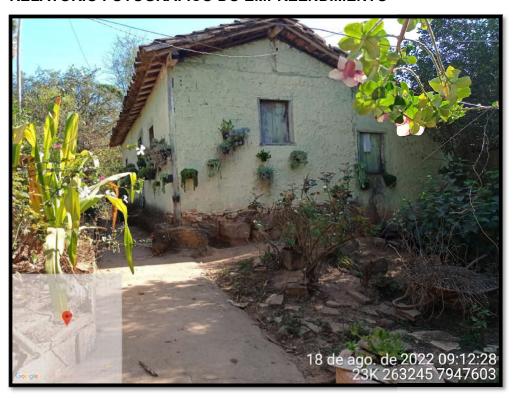
Dentro daárea requerida para intervenção nãoforam informadas espécies arbóreas imunes de corte e/ou ameaçada de extinção,informação que foi confirmada pela equipe da gestão no ato da vistoria. Caso exista maisalgum exemplar de espécies imunes de corte conforme a Lei Estadual n° 20.308/2012, ou alguma espécie listada na Portaria MMA n° 128/22fica expressamente proibido a supressão das mesmas, e o descumprimento está sujeito à aplicação de



penalidadesprevistas na legislação. As espécies inventariadas no Censo Florestal foram angico branco, angico do cerrado, aroeira, cabuí, cagaita, camboatá,capitão, pororoca, figo do cerrado, guabiroba, guatambu, jacarandá, jatobá, maminha de porca,óleo copaíba, pau terra, pombo, quina, sobro, sucupira preta, totalizando 20 espécies.

Estimou-se um volume de 71,4291 m³ de material lenhoso referente à supressão das árvores isoladas.

### 7. RELATÓRIO FOTOGRÁFICO DO EMPREENDIMENTO

















#### 8. PROPOSTA DE CONDICIONANTES

ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO
	Na hipótese de construção de outras benfeitorias, adotar	
1	sistemas de controle ambiental, cumprindo as	Durante a vigência da
1	legislações ambientais vigentes e manter comprovações	licença
	em arquivo,quando for o caso.	
	Comunicar à Gestão do Agronegócio e Meio Ambiente	Até 10 dias após a
2	por meio de ofício o final da supressão de árvores	conclusão da
	isoladas	supressão
3	Proceder com a instalação de fossa séptica na	Até 90 dias após a
3	residência para tratamento do esgoto sanitário.	emissão da licença

<u>Observação</u>: os prazos previstos poderão ser prorrogados a critério do empreendedor mediante solicitação por meio de ofício a ser protocolizado junto à Gestão Municipal do Agronegócio e Meio Ambiente, se for o caso.

#### 9. CONTROLE PROCESSUAL

O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual. A apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental em vigor está em conformidade com o que está disposto no Formulário de Orientação Básica (FOB).

Todos os documentos exigidos no FOB foram devidamente apresentados e o tipo de atividade desenvolvida e o local de instalação do empreendimento estão em conformidade com as leis e regulamentos municipais.

A supressão está autorizada conforme preconiza o Decreto Estadual nº47.749/2019. Oportuno advertir, ainda, ao empreendedor, que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final desse parecer único e qualquer alteração, modificação, ampliação sem a devida e prévia comunicação a Gestão Municipal do Agronegócio e Meio Ambiente e desenvolvimento de outras



atividades não listadas neste processo na área de intervenção, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

#### 10. CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, **opina pelo deferimento** da concessão da <u>Declaração de Não Passível de Licenciamento Ambiental</u>, com validade de 05 (cinco) anose da <u>Autorização para Supressão de 105 Árvores Isoladas Nativas Vivasem uma área de 07,1366 hectares, com a validade de 02 (dois) anos, para o empreendimento Fazenda Mesas - Matrícula n° 32.076, propriedade de Geovane Ferreira da Cunha e outros, inscrito no CPF de n° 006.138.216-70, aliadas às condicionantes listadas no parecer técnico,a serouvido o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (CODEMA) de Coromandel – MG, nos termos da Lei n° 207/2021.</u>

Cabe esclarecer que a Gestão Municipal do Agronegócio e Meio Ambiente de Coromandel – MG e os analistas ambientais do presente processo não possuem responsabilidade técnica sobre os projetos dos sistemas de controle ambiental e programas ambientais aprovados para a implantação, execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

Ressalta-se que a licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.

Coromandel, 22 de agosto de 2022

Mariana Gonçalves Noronha

Analista Ambiental